

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
LIVRO DE REGISTRO DE LEIS 2000
LEIS DE 1565 A 1.597/2000

2000

TERMO DE ABERTURA

ESTE LIVRO DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE CONTÉM 57 FOLHAS DEVIDAMENTE NUMERADAS E RUBRICADAS PELA SENHORA PRESIDENTE: MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA COM A RÚBRICA _____ E SERVIRÁ PARA REGISTRAR TODAS AS LEIS APROVADAS, SANCIONADAS E PROMULGADAS NO MUNICÍPIO DE IGUAPE NO ANO DE 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N.º 1.565/2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REFINANCIAR A DÍVIDA MOBILIÁRIA E OS SALDOS DEVEDORES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNO DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO, JUNTO À UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Iguape, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar com a União o refinanciamento da dívida mobiliária e dos saldos devedores de operações de crédito Interno, vencidas e vincendas, contraídas pelo Município.
- Art.2º- Os contratos de refinanciamento de que trata esta Lei, serão formalizados observando-se os termos e condições estabelecidos pela Medida Provisória n.º 1.811, de 25 de fevereiro de 1999 e de suas eventuais reedições.
- Art.3º- Em garantia dos contratos de refinanciamento poderão ser vinculadas as receitas próprias e dos recursos de que tratam os arts. 156, 158 e 159, incisos I “b” e II Parágrafo 3.º, da Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996.
- Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 01 DE MARÇO DE 2000.

Jair Yong Fortes
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N.º 1.566/2000

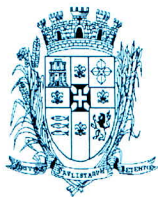
DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DO
INCISO II, DO ARTIGO 2º, DA LEI
MUNICIPAL N.º 1.560/99, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR YOUNG FORTES, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga
e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica revogado o inciso II, do artigo 2º, da Lei Municipal n.º 1.560/99.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por
conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se
necessário.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os
seus efeito a 01 de janeiro de 2000, revogadas as disposições em
contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 06 DE ABRIL DE 2000.

Jair Yong Fortes
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N.º 1.567/2000

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS
RURAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

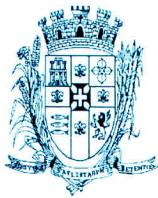
JAIR YOUNG FORTES, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga
e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o Programa Municipal de Conservação de
Estradas Rurais, objetivando:

- I- manter as estradas em perfeitas condições de uso, de
forma a garantir aos produtores rurais o transporte
seguro dos insumos e safras agrícolas;
- II- controlar a erosão do solo agrícola.

Art.2º- Para consecução do Programa ora instituído caberá ao Município:

- I- zelar pelo sistema de drenagem das estradas visando
 - a) proteger a pista de rolamento, impedindo que as
águas pluviais corram diretamente sobre ela,
mediante a manutenção de um abaulamento
transversal de no mínimo 3% (três por cento);
 - b) diminuir a quantidade de água conduzida através da
estrada, por meio de saídas laterais, passagens aberta
e bueiros com espaçamento adequado, de forma a
conduzir tecnicamente a água para fora do leito de
estrada.
- II- zelar pela observância, nas estradas municipais, das
normas técnicas atinentes a pista de rolamento,
acostamento, faixa da estrada e distância de
visibilidade;
- III- manter atualizados mapas cadastrais das estradas
municipais e das jazidas de material utilizável na
recuperação das estradas;
- IV- manter os barrancos e os acostamentos ao longo das
estradas devidamente roçados.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.3º- São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais:

- I- executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;
- II- evitar a dispersão ou o escoamento de excessos de água nas estradas municipais;
- III- evitar qualquer dano no leito carroçável ou ao acostamento, bem como a retirada do material vegetal necessário a conservação e manutenção da estrada;
- IV- evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo município ao longo das estradas.

Art.4º- Aos infratores das disposições contidas nesta lei serão aplicadas, na forma prevista em Regulamento, as penalidades de:

- I- advertência;
- II- multa de 10 a 1.000 UFIR.

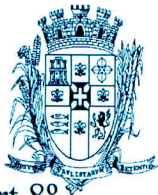
§.1º-As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários de área agro-silvo-pastoril, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

§.2º-A autuação pelo Estado por infringência a Lei Estadual n.º 6.181, de 04 de julho de 1988, alterada pela Lei n.º 8.421, de 23 de novembro de 1993, excluirá a autuação pelo município em razão da mesma infração.

Art.5º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art.6º- Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para execução do Programa “Melhor Caminho”, nos termos do Decreto Estadual n.º 41.721, de 17 de abril de 1997.

Art.7º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

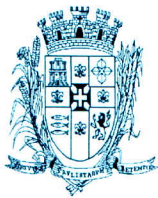
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.8º-

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 11 DE ABRIL DE 2000.

Jair Yong Fortes
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature

LEI N.º 1.568/2000

DISCIPLINA O PAGAMENTO DE
SERVIÇOS DE PLANTÕES
PRESTADOS POR PROFISSIONAIS DA
SAÚDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JAIR YOUNG FORTES, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga
e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Os serviços de plantões prestados por profissionais da saúde serão
remunerados por hora de serviço, de acordo com a tabela abaixo:

PLANTÃO	DIAS ÚTEIS		FIM DE SEMANA E FERIADO
	DIURNO	NOTURNO	
MÉDICO	R\$ 17,00 / h	R\$ 19,25 /h	R\$ 22,00 / h
DENTISTA	R\$ 17,00 / h	-----	R\$ 22,00 / h
ENFERMEIRO	-----	-----	R\$ 10,00 / h
ADMINISTRADOR HOSPITALAR	-----	-----	R\$ 10,00 / h

§.1º-Os plantões da tabela acima compreendem os seguintes períodos:

- a) diurno dos dias úteis: das 07:00h às 19:00h;
- b) noturno dos dias úteis: das 19:00h do dia em curso
às 07:00h do dia imediatamente posterior;
- c) fim de semana e feriado: das 19:00h do dia anterior
às 07:00h do dia imediatamente posterior.

§.2º-Nos dias úteis, no período diurno, de segunda à sexta-feira, só
serão consideradas como horas de serviço de plantão, aquelas que
excederem ao total de horas da jornada do profissional da saúde,
que já é funcionário público municipal.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por
conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se
necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

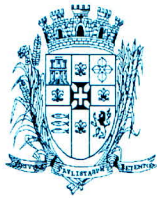
Handwritten signature in blue ink.

Art.3º-

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 19 DE ABRIL DE 2000.

Jair Yong Fortes
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature

LEI N.º 1.569/2000

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
PARA ATENDER AO PROJETO
PRODESA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JAIR YOUNG FORTES, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga
e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de
Crédito Adicional Especial, no valor e dotação própria no orçamento
vigente assim discriminado:

Órgão	07
Departamento de Obras, Serviços e Meio Ambiente	
Unidade Orçamentária	070100 Departamento de Obras e Serviços
Funcional Programática	10.18.1120 – Promoção Agrária
Projeto	115 – Aquisição de Implementos Agrícolas
Categoria Econômica	4120.113 – Equipamentos e Material
Permanente	
Valor	R\$ 120.000,00

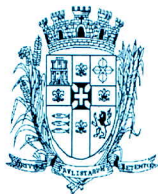
Art.2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta
de anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão	07
Departamento de Obras, Serviços e Meio Ambiente	
Unidade Orçamentária	070100 Departamento de Obras e Serviços
Funcional Programática	10.58.3230 – Planejamento Urbano
Projeto	107 – Contenção da Margem do Valo
Grande	
Categoria Econômica	4110.092 – Obras e Instalações
Valor	R\$ 120.000,00

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 25 DE ABRIL DE 2000.

Jair Yong Fortes
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature

LEI N.º 1.570/2000

ALTERA O ANEXO II DO QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE, DA LEI MUNICIPAL N.º 1.503, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR YOUNG FORTES, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O Anexo II – Quadro de Pessoal – Parte Permanente da Tabela de Empregos Efetivos, criados, mantidos ou redenominados, regidos pela CLT, da Lei Municipal n.º 1.503, de 20 de fevereiro de 1998, fica alterado nas linhas 10 e 68, na seguinte conformidade:

N.º linha	SITUAÇÃO ATUAL			NOVA SITUAÇÃO		
	N.º EMPREGO	REF.	DENOMINAÇÃO	DENOMINAÇÃO	N.º EMPREGO	REF.
10	11	12	Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem	45	08
68				Nutricionista	02	16

Art.2º- Ficam criados no Anexo II – Quadro de Pessoal – Parte Permanente da Tabela de Empregos Efetivos, criados, mantidos ou redenominados, regidos pela CLT, da Lei Municipal n.º 1.503, de 20 de fevereiro de 1998, os seguintes empregos:

SITUAÇÃO ATUAL			NOVA SITUAÇÃO		
N.º EMPREGO	REF.	DENOMINAÇÃO	DENOMINAÇÃO	N.º EMPREGO	REF.
			Farmacêutico	01	16
			Técnico em gesso	02	10
			Auxiliar de Informática	02	08

Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

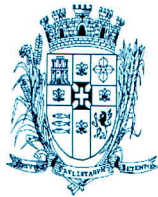
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.4º-

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 18 DE MAIO DE 2000.

Jair Yong Fortes
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature

LEI N.º 1.571/2000

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, A TÍTULO GRATUITO, COM EMPRESA PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR YOUNG FORTES, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de prestação de serviços públicos municipais, a título gratuito, com empresa particular, fulcrado no Art. 99, da Lei Orgânica do Município de Iguape.

PARÁGRAFO ÚNICO- A empresa particular de que trata o “caput” é a Santa Isabel Alimentos Ltda., CNPJ 02.477.096/0002-90, localizada na Avenida Nossa Senhora do Rocio, 173, bairro do Rocio.

Art.2º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 03 DE JULHO DE 2000.

Jair Yong Fortes
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ca:

LEI N.º 1.572/2000

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2001 NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR YOUNG FORTES, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que se lhe são conferidas por Lei FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Iguape, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2001.
- Art.2º- O projeto de lei orçamentária anual do Município para 2001 será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao disposto no Lei Orgânica do Município de Iguape, e à Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
- Art.3º- A proposta orçamentária do Município para 2001 conterá:
- I- as prioridades e metas previstas para a administração pública constantes do Anexo desta;
 - II- os programas de duração continuada, inclusive de investimentos, perseguindo a melhoria e ampliação de serviços essenciais;
 - III- as ações de manutenção dos órgãos da administração pública municipal.
- Art.4º- O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo suas propostas orçamentárias para 2001, observadas as determinações legais, até o último dia útil do mês de agosto de 2000.
- Art.5º- Os valores de receita e de despesa contidos na lei orçamentária anual e nos quadros que a integram serão expressos em reais (R\$).
- Art.6º- Os créditos suplementares abertos por decreto do Executivo, quando destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativos a inativos e pensionistas, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, não onerarão o limite autorizado na lei orçamentária.

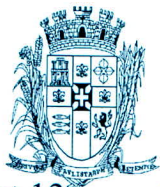


CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Cal.

- Art.7º- Constituem prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2001 as ações e os projetos elencados detalhadamente no Anexo desta Lei.
- Art.8º- A proposta orçamentária do Município para 2001 observará o que dispõe esta lei e será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2000 contendo:
- I- mensagem;
 - II- projeto de lei orçamentária; e
 - III- demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e as despesas, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
- Art.9º- A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual deverá explicitar:
- I- as eventuais alterações, de qualquer natureza, e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta lei;
 - II- os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;
 - III- os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma da lei;
 - IV- a compatibilização das prioridades constantes da proposta orçamentária com as aprovadas nesta lei.
- Art.10- A fixação das despesas de pessoal e seus encargos deverá observar o disposto na Constituição Federal.
- Art.11- O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:
- I- instituição e regulamentação da Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas;
 - II- revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
 - III- aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
 - IV- imposto sobre Transmissão "Causo Mortis" e Doação, de quaisquer bens ou direitos.
- Art.12- Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.13- Na fixação da despesa da receita, a lei orçamentária observará os seguintes princípios:

- I- eficiência e eficácia na gestão dos recursos;
- II- recuperação da capacidade do Município na formulação de ações estratégicas;
- III- melhoria na competitividade da economia iguapense;
- IV- ênfase na redução da desigualdade social e na geração de emprego.

Art.14- As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.15- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 18 DE JULHO DE 2000.

Jair Yong Fortes
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ANEXO

LEGISLATIVO:

- manutenção e reforma do prédio;
- aquisição de equipamentos na área de informática à Administração;
- aquisição de mobiliários;
- informatização nos gabinetes dos Vereadores;
- aquisição de equipamentos e materiais permanentes para administração;

EXECUTIVO:

- asfaltamento da estrada municipal Vereador Manoel Alves da Silva, até o porto da balsa na Barra do Ribeira;
- construção de casas populares pelo sistema mutirão ou outros;
- construção de casas populares em convênio com o Governo Estadual;
- conclusão do ginásio de esportes;
- continuação da construção do muro de arrimo na orla do mar pequeno;
- urbanização das margens do mar pequeno;
- construção de mercado municipal;
- ampliação e melhoria das estradas municipais;
- construção de abrigos de ônibus nas zonas urbana e rural;
- calçamento de vias públicas;
- calçamento de vias públicas pelo sistema de contribuição de melhoria;
- asfaltamento de estradas municipais;
- construção de centro de lazer no Bairro Rocío;
- reforma, manutenção, ampliação e adequação do centro de eventos;
- ampliação, reforma e adequação do estacionamento municipal;
- aquisição de veículos ao transporte escolar;
- construção de quadras poliesportivas;
- abertura de ruas;
- regularização de loteamentos;
- ampliação, conservação e reforma do sistema municipal de ensino;
- continuação da construção do muro de arrimo no Bairro Barra do Ribeira;
- construção de creches;
- construção de muro de contenção do rio Suamirim;
- construção de ciclovias;
- arborização de ruas e jardins;
- construção de vestiários esportivos e arquibancadas;
- reforma, melhoria dos estádios esportivos e de arquibancadas;
- reforma, ampliação e adequação ao departamento de saúde;
- manutenção, ampliação e construção de prédios públicos;
- melhoria e ampliação da rede elétrica na zona rural;
- ampliação da rede de abastecimento de água potável;
- compra de instrumentos, materiais e uniformes para a banda municipal;

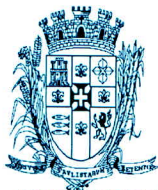


CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

cali

- ampliação do sistema de drenagem e escoamento de águas pluviais;
- restauração de prédios históricos;
- construção do centro cultural “Roberto Gomes Collaço”;
- aquisição de máquinas, veículos e equipamentos;
- implantação, adequação e ampliação e desenvolvimento da infra-estrutura turística;
- sinalização de ruas, praças, estradas e pontes;
- perfuração de poços artesianos;
- ampliação e melhoria do sistema de telefonia rural e urbana;
- limpeza e conservação de ruas e praças;
- ações de apoio e atendimento ao pequeno e médio agricultor na área de produção e comercialização;
- discriminatória do município;
- construção de incinerador para lixo hospitalar;
- construção do portal de entrada da cidade;
- obras de melhoria turística na Praia do Leste e Barra do Ribeira;
- obras de saneamento básico no município;
- construção, ampliação e melhoria dos cemitérios municipais;
- manutenção, reforma, ampliação e adequação do pátio de máquinas do município;
- manutenção, reforma, ampliação e adequação do matadouro municipal;
- construção de velório municipal na cidade;
- construção de postinhos de saúde na zona rural;
- construção de postos de salvamento na praia do Leste
- construção de banheiros públicos nas praias: Leste e Juréia;
- construção de portal e posto de informações na divisa entre os municípios de Iguaçu-Peruíbe, próximo ao Bairro Utinga Grande;
- adequação e ampliação das administrações regionais da Barra do Ribeira, Icapara e Rocio;
- implantação de programas ecológicos;
- ampliação e melhoria da feira do produtor;
- extensão de energia elétrica na zona urbana;
- construção do centro de reabilitação de deficientes;
- instalação da casa abrigo para atendimento da Criança e do Adolescente;
- reforma e ampliação do C.S.III no Rocio;
- construção de Pronto Socorro no Bairro Rocio;
- implantação de programa para atenção integral à saúde da mulher;
- implantação do serviço odontológico na zona rural;
- implantação de Administração Regional no Bairro Itimirim;
- aquisição de Gerador de 75KV para Unidade Mista de Saúde;
- remodelação do Estádio Rubens de Oliveira;
- implantação de Estádio Municipal no Rocio;
- subvenção às entidades de Assistência Social e Filantrópicas;
- construção de pistas de Motocross e Bicicross;
- criação da Casa da Cultura no Bairro Rocio;
- desapropriação de área para aterro sanitário;
- ligação da estrada Costeira da Barra com a estrada Embú;
- construção da Ponte do Rio Una;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature or mark.

- continuação do muro de arrimo das margens do Valo Grande;
- urbanização das margens do Valo Grande.
- construção Centro Musical “Maestro Paulo Massa”;
- construção do prédio para biblioteca pública;
- construção do mercado municipal no Rocio.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

DA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

- 1.0 - LEGISLATIVO
 - 1.0.01 - CÂMARA MUNICIPAL
- 2.0 - EXECUTIVO
 - 2.0.01 - GABINETE DO PREFEITO
 - 2.0.02 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
 - 2.0.03 - PROCURADORIA JURÍDICA
 - 2.0.04 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
 - 2.0.05 - DEFESA CIVIL
- 3.0 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
 - 3.0.01 - DIRETORIA DO DEPARTAMENTO
 - 3.0.02 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
 - 3.0.03 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO BAIRRO ROCIO
 - 3.0.04 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO BAIRRO BARRA DO RIBEIRA
 - 3.0.05 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO BAIRRO ICAPARA
- 4.0 - DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
 - 4.0.01 - DIRETORIA DO DEPARTAMENTO
 - 4.0.02 - DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
 - 4.0.03 - DIVISÃO DE INFORMÁTICA
 - 4.0.04 - DIVISÃO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
 - 4.0.05 - DIVISÃO DE TRIBUTOS
 - 4.0.06 - SEÇÃO DE CADASTRO
 - 4.0.07 - SEÇÃO DE RENDAS DIVERSAS E FISCALIZAÇÃO
 - 4.0.08 - SEÇÃO DE DÍVIDA ATIVA
- 5.0 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
 - 5.0.01 - DIRETORIA DO DEPARTAMENTO
 - 5.0.02 - DIVISÃO DE ENGENHARIA
 - 5.0.03 - DIVISÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
 - 5.0.04 - DIVISÃO DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE
 - 5.0.05 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
- 6.0 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 - 6.0.01 - DIRETORIA DO DEPARTAMENTO
 - 6.0.02 - SEÇÃO DE CULTURA
- 7.0 - DEPARTAMENTO DE TURISMO E ESPORTES
 - 7.0.01 - DIRETORIA DO DEPARTAMENTO
 - 7.0.02 - SEÇÃO DE ESPORTES
 - 7.0.03 - SEÇÃO DE TURISMO



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature

- 8.0 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
- 8.0.01 - DIRETORIA DO DEPARTAMENTO

- 9.0 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
- 9.0.01 - DIRETORIA DO DEPARTAMENTO

- 10.0 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
- 10.0.01 - ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA
- 10.0.02 - ENCARGOS DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 10.0.03 - SERVIÇOS EM COLABORAÇÃO COM OUTROS GOVERNOS
- 10.0.04 - OUTROS ENCARGOS



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Cal:

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

- 01.02.001 - AÇÃO LEGISLATIVA
- 03.07.020 - SUPERVISÃO DE COORDENAÇÃO SUPERIOR
- 03.07.021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 03.08.030 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS
- 03.08.032 - CONTROLE INTERNO
- 03.08.033 - DÍVIDA INTERNA
- 05.22.134 - TELEFONIA
- 08.42.031 - RADIO FUSÃO
- 08.42.427 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
- 08.46.0202 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
- 08.46.224 - ADMINISTRAÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS
- 08.48.224 - DESPORTO AMADOR
- 10.58.323 - DIFUSÃO CULTURAL
- 10.60.326 - PLANEJAMENTO URBANO
- 10.60.327 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 11.62.346 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 11.63.353 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL
- 11.65.3632 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROMOÇÃO DO TURISMO
- 13.75.021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DE SAÚDE
- 13.75.428 - ASSISTÊNCIA MÉDICA SANITÁRIA
- 13.75.448 - SANEAMENTO GERAL
- 15.81.021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA ASSISTÊNCIA
PREVIDENCIÁRIA
- 15.81.485 - ASSISTÊNCIA À VELHICE
- 15.81.186 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
- 16.91.575 - VIAS URBANAS



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N.º 1.573/2000

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA ALIENAÇÃO, POR LEILÃO,
DOS BENS INSERVÍVEIS AO
PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE
IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNC
IAS.

JAIR YOUNG FORTES, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que se lhe
são conferidas por Lei FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder
alienação, por leilão, dos bens inservíveis ao patrimônio do Município
de Iguape, a saber:

01 – KOMBI

ANO : 1992
PLACA : BPW 3653
PATRIMÔNIO : N.º 0748
SUCATA

02 – KOMBI

ANO : 1994
PLACA : BPY 2399
CHASSY : 9BWZZZ23ZRP010495
COMBUSTÍVEL : GASOLINA
PATRIMÔNIO : N.º 0765
AVALIAÇÃO : R\$ 200,00

03 – KOMBI

ANO : 1982
PLACA : CDZ 1242
PATRIMÔNIO : N.º 0773
SUCATA

04 – KOMBI

ANO : 1991
PLACA : GZ 8514
PATRIMÔNIO : N.º 0776
SUCATA

05 – CARAVAN – AMBULÂNCIA

ANO : 1987
PLACA : KD 0803



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

cali:

CHASSY : 9BGVN15DLK107135
COMBUSTÍVEL : ÁLCOOL
PATRIMÔNIO : N.º 0755
AVALIAÇÃO : R\$ 200,00

06 – TRAILLER ENFERMAGEM – COM DOIS EIXOS
AVALIAÇÃO : R\$ 150,00

07 – APROXIMADAMENTE 2 TONELADAS DE SUCATA
AVALIAÇÃO : R\$ 0,09 O QUILO

Art.2º- A alienação de que trata o artigo anterior obedecerá o disposto na Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94, pelo melhor preço, iniciando-se os lances pelo valor avaliado.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Chefe do Poder Executivo Municipal designará, por decreto, cidadão que poderá ser ou não, servidor municipal, como leiloeiro, bem como disciplinará as condições, local e formas de pagamento.

Art.3º- A documentação dos veículos leiloados será entregue no ato da retirada dos mesmos.

Art.4º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário .

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 18 DE JULHO DE 2000.

Jair Yong Fortes
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature

LEI N.º 1.574/2000

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IGUAPE A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR YOUNG FORTES, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que se lhe são conferidas por Lei FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Iguape autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria do Meio Ambiente, visando à implantação de aterros sanitários em valas para destinação de resíduos sólidos domiciliares.
- Art.2º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 18 DE JULHO DE 2000.

Jair Yong Fortes
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Car.

LEI N.º 1.575/2000

DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DA
ALÍQUOTA MÁXIMA DE
INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE
SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JAIR YOUNG FORTES, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que se lhe
são conferidas por Lei FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica fixada em 5% (cinco por cento), a alíquota máxima de incidência do imposto sobre serviços de instituições financeiras constante no item 95, do artigo 1º, da Lei Municipal n.º 1.559/99, em obediência ao disposto no artigo 4.º, da Lei Complementar n.º 100, de 22 de Dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União em 23 de Dezembro de 1999.
- Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 18 DE JULHO DE 2000.

Jair Yong Fortes
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N.º 1.576/2000

CRIA O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, ESTABELECE QUADRO DE SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR YOUNG FORTES, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que se lhe são conferidas por Lei FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Programa Municipal de Saúde da Família da Saúde pública no Município.

Art.2º- Fica autorizado a criação de um quadro de pessoal especial, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho composto dos seguintes empregos:

QUANTIDADE	EMPREGO	VENCIMENTO	C.H.	REQUISITOS
03	Médico de Saúde da Família	R\$ 6.164,89	40	Registro do Cons. – CRM
03	Enfermeiro de Saúde da Família	R\$ 3.109,91	40	COREN
10	Agente Comunitário de Saúde da Família	R\$ 490,39	40	1º grau completo
03	Auxiliar de Enfermagem de Saúde da Família	R\$ 1.064,84	40	COREN

Art.3º- A prestação de serviços objeto do artigo anterior, será mediante contrato, durante o período de vigência do convênio.

Art.4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos financeiros de convênio a ser celebrado com o Ministério da Saúde e ou Secretaria de Estado da Saúde para atender os objetivos do Programa de Saúde da Família, atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 18 DE JULHO DE 2000.

Jair Yong Fortes
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N.º 1.577/2000

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DA CATEGORIA DO BEM DE USO COMUM DO POVO E SUA DOAÇÃO À IGREJA PRESBITERIANA DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR YOUNG FORTES, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que se lhe são conferidas por Lei FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo, passando à de bem dominial do Município a área urbana com a seguinte descrição perimétrica: inicia no ponto 00 (zero), este localizado na confluência entre a Rua Padre Matias Wirtz e a Rua “D”; deste ponto segue pela lateral da Rua “D” no rumo 13°55’00” NW e distância de 28,59 metros, até encontrar o ponto 01 (um); deste deflete a direita e segue no rumo 81°49’00” SE e distância de 14,36 metros, confrontando com a área de lazer (remanescente), até encontrar o ponto 02 (dois); deste deflete a direita e segue no rumo 00°54’00” NW e distância de 26,50 metros, confrontando com o lote 903, Quadra 943, de propriedade da Igreja Presbiteriana, até encontrar o ponto 03 (três); deste deflete a direita e segue no rumo 82°57’00” SE e distância de 8,00 metros, confrontando com a Rua Padre Matias Wirtz, até encontrar o ponto 00 (zero); ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 289,88 m².

PARÁGRAFO ÚNICO- Passa a fazer parte integrante desta Lei, o memorial descritivo e planta anexa, confeccionados pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura.

Art.2º- A área alienada destina-se exclusivamente para utilização da Congregação Presbiteriana do bairro Porto do Ribeira.

§.1º- Não será permitida, ao imóvel alienado, qualquer outra destinação que não a prevista no “caput” deste artigo, sob pena de retrocessão do referido imóvel ao Município, com todas as benfeitorias a ele incorporadas.

§.2º- À Igreja Presbiteriana incumbe a utilização e funcionamento do templo da Igreja Presbiteriana, no bairro Porto do Ribeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- Art.3º- O Chefe do Poder Executivo outorgará a competente alienação de domínio do imóvel em questão, a Igreja Presbiteriana de Iguape, afim de ser levado a registro no serviço Registral Imobiliário local.
- Art.4º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 25 DE JULHO DE 2000.

Jair Yong Fortes
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N.º 1.578/2000

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, PARA EDIFICAÇÃO DE TEMPLO RELIGIOSO DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR YOUNG FORTES, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que se lhe são conferidas por Lei FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação por doação, a Igreja Adventista do 7º Dia de Iguape, de uma área Municipal com 455,07 m² (quatrocentos e cinquenta e cinco metros e sete centímetros quadrados), localizada na Avenida Aeroporto, no bairro do Rocio e que assim se descreve:

MEMORIAL DESCRITIVO: Mede 15,17 metros de frente para a avenida Aeroporto, mede 30,34 metros do lado direito de quem da referida avenida olha para o imóvel, confrontando com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Iguape; mede 30,34 metros do lado esquerdo, confrontando com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Iguape, mede 15,17 metros nos fundos, confrontando com área com área da Prefeitura Municipal de Iguape, encerrando uma área de 455,07 m² (quatrocentos e cinquenta e cinco metros e sete centímetros quadrados); conforme planta em escala 1:750.

PARÁGRAFO ÚNICO- Passa a fazer parte integrante desta Lei, o memorial descritivo e planta anexa, confeccionados pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura.

Art.2º- A área alienada destina-se exclusivamente para edificação de templo religioso da Igreja Adventista do 7º Dia de Iguape.

§.1º-Não será permitida, ao imóvel alienado, qualquer outra destinação que não a prevista no “caput” deste artigo, sob pena de retrocessão do referido imóvel ao Município, com todas as benfeitorias a ele incorporadas, em qualquer tempo.

§.2º-À Igreja Adventista do 7º Dia incumbe a edificação e funcionamento do templo religioso, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.3º- As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 25 DE JULHO DE 2000.

Jair Yong Fortes
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Car:

LEI N.º 1.579/2000

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR YOUNG FORTES, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que se lhe
são conferidas por Lei FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder abertura de
Crédito Adicional Especial, no valor e dotações próprias no
orçamento vigente, assim discriminados:

Órgão	07	Departamento de Obras, Serviços e Meio
Unidade	070100	Ambiente
Orçamentária		Departamento de Obras e Serviços
Funcional		16.88.534 – Estradas Vicinais
Programática		
Projeto		116 – Construção de Pontes
Categoria		4110.134 – Obras e Instalações
Econômica		
Valor		R\$ 40.000,00

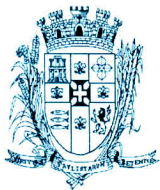
Art.2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de
anulação parcial da seguinte dotação prevista no orçamento vigente:

Órgão	07	Departamento de Obras, Serviços e Meio
Unidade	070100	Ambiente
Orçamentária		Departamento de Obras e Serviços
Funcional		10.58.3230 – Planejamento Urbano
Programática		
Projeto		110 – Pavimentação das Ruas do Rocio
Categoria		4110.095 – Obras e Instalações
Econômica		
Valor		R\$ 40.000,00

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 25 DE JULHO DE 2000.

Jair Yong Fortes
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N.º 1.580/2000

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR YOUNG FORTES, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que se lhe
são conferidas por Lei FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder abertura de
Crédito Adicional Especial, no valor e dotação própria no orçamento
vigente, assim discriminado:

Órgão	07	Departamento de Obras, Serviços e Meio
Unidade	070100	Ambiente
Orçamentária		Departamento de Obras e Serviços
Funcional		10.57.3161 – Habitações Urbanas
Programática		
Projeto		117 – Construção de Casas Populares
Categoria		4110.135 – Obras e Instalações
Econômica		
Valor		R\$ 50.000,00

Art.2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão com excesso
de arrecadação previsto para o exercício.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 25 DE JULHO DE 2000.

Jair Yong Fortes
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N.º 1.581/2000

INSTITUI O CONSELHO DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE,
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR YOUNG FORTES, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que se lhe
são conferidas por Lei FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Iguape, o Conselho de
Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de
assessoramento, constituído por 07 (sete) membros, com a seguinte
composição:

- I- um representante do Poder Executivo, indicado pelo
Chefe desse Poder;
- II- um representante do Poder Legislativo, indicado pela
Mesa Diretora desse Poder;
- III- dois representantes dos professores, indicados pelo
respectivo órgão da classe;
- IV- dois representantes de pais e alunos, indicados pelos
Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou
entidades similares;
- V- um representante de outro segmento da sociedade local;

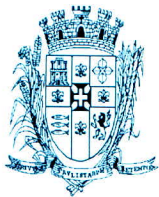
§.1º-Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma
categoria representada.

§.2º-Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos,
podendo ser reconduzidos uma única vez.

§.3º-O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado
serviço público relevante e não será remunerado.

Art.2º- Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

- I- acompanhar a aplicação dos recursos federais
transferidos à conta do PNAE;
- II- zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis,
desde a aquisição até a distribuição, observando sempre
as boas práticas higiênicas e sanitárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

III- receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Município, na forma desta Medida Provisória.

Art.3º- Sem prejuízo das competências estabelecidas na Medida Provisória n.º 1.979-19, de 2 de junho de 2000, o funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do CAE, bem como as suas demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art.4º- Os cardápios dos programas de alimentação escolar, sob a responsabilidade deste Município, serão elaborados por nutricionistas capacitados, com a participação do CAE e respeitando os hábitos alimentares da localidade, vocação agrícola e a preferência por produtos básicos.

§.1º-Considera-se produtos básicos os produtos semi-elaborados e os produtos in natura.

§.2º-O município utilizará, no mínimo, setenta por cento dos recursos do PNAE na aquisição de produtos básicos.

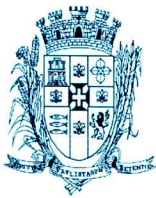
Art.5º- Na aquisição de insumos, terão prioridade os produtos da região, visando a redução dos custos.

Art.6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1.478/97.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 30 DE AGOSTO DE 2000.

Jair Yong Fortes
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature

LEI N.º 1.582/2000

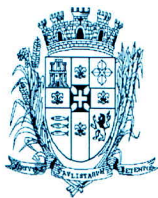
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO
DE NOVAS RUAS E SOBRE O
PROLONGAMENTO DA RUA
AMBRÓSIO SIMÕES NO BAIRRO DO
ROCIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JAIR YOUNG FORTES, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que se lhe
são conferidas por Lei FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- A via imediatamente paralela à Rua Sidney Chabaribery, com início na Rua Lauro José Ferreira e término na Avenida Aeroporto, conforme memorial descritivo anexo, fica denominada Rua Vereador Waldir Chamizo Fortes.
- Art.2º- A via imediatamente paralela à rua constante no artigo anterior, com início na Rua Lauro José Ferreira e término na Avenida Aeroporto, conforme memorial descritivo anexo, fica denominada Rua Vereador João Trudes Pereira.
- Art.3º- A Rua Ambrósio Simões que tem início na Rua Sidney Chabaribery fica prolongada até a confluência da rua constante no artigo 2º desta lei, conforme memorial descritivo anexo.
- Art.4º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 11 DE OUTUBRO DE 2000.

Jair Yong Fortes
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N.º 1.583/2000

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, PARA EDIFICAÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS DA JURÉIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR YOUNG FORTES, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que se lhe são conferidas por Lei FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação, por doação, a Associação dos Jovens da Juréia, do lote 11, quadra 19, com área de 490,00 m² (quatrocentos e noventa metros quadrados), localizada na alameda guaranis, esquina com alameda Cananéia, no loteamento denominado “BALNEÁRIO TITÂNUS – I”, situado na Praia da Juréia, no bairro Barra do Ribeira, que assim se descreve: o lote mede 6,50 metros de frente para a alameda olha o imóvel, confrontando com o lote 10 da mesma quadra; mede 21,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a alameda Cananéia, perfazendo nesta esquina uma curva de concordância de 15,70 metros; mede 16,50 metros nos fundos, confrontando com o lote 22, totalizando a área acima descrita.

PARÁGRAFO ÚNICO- Passa a fazer parte integrante desta Lei, certidão de matrícula, sentença judicial (desapropriação – processo n.º 215/97), memorial descritivo e planta anexa, confeccionados pela Divisão de Engenharia desta Prefeitura.

Art.2º- A área alienada destina-se exclusivamente para edificação da sede da Associação dos Jovens da Juréia.

§.1º- Não será permitida, ao imóvel alienado, qualquer outra destinação que não a prevista no “caput” deste artigo, sob pena de retrocessão do referido imóvel ao Município, com todas as benfeitorias a ele incorporadas.

§.2º- À Associação dos Jovens da Juréia incumbe a utilização a edificação e funcionamento da sede, no prazo de dois anos, a contar da publicação desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.3º- O Chefe do Poder Executivo outorgará a competente alienação de domínio do imóvel em questão, a Associação dos Jovens da Juréia, afim de ser levado a registro no serviço Registral Imobiliário local.

Art.4º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 23 DE OUTUBRO DE 2000.

Jair Yong Fortes
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N.º 1.584/2000

CRIA O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, ESTABELECE QUADRO DE SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR YOUNG FORTES, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que se lhe são conferidas por Lei FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Programa Municipal de Saúde da Família da Saúde pública no Município.

Art.2º- Fica autorizado a criação de um quadro de pessoal especial, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho composto dos seguintes empregos:

QUANTIDADE	EMPREGO	VENCIMENTO	C.H.	REQUISITOS
03	Médico de Saúde da Família	R\$ 4.400,00	40	Registro do Cons. – CRM
03	Enfermeiro de Saúde da Família	R\$ 2.200,00	40	COREN
10	Agente Comunitário de Saúde da Família	R\$ 350,00	40	1º grau completo
03	Auxiliar de Enfermagem de Saúde da Família	R\$ 760,00	40	COREN

Art.3º- A prestação de serviços objeto do artigo anterior, será mediante contrato, durante o período de vigência do convênio.

Art.4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos financeiros de convênio a ser celebrado com o Ministério da Saúde e ou Secretaria de Estado da Saúde para atender os objetivos do Programa de Saúde da Família, atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.



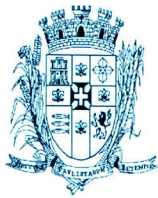
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1.576/2000.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 23 DE OUTUBRO DE 2000.

Jair Yong Fortes
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature

LEI Nº 1.585/2000

DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE PARA O MANDATO QUE INICIAR-SE-Á EM 1º DE JANEIRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Iguaçu - Estância Balneária-, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- O Prefeito Municipal de Iguaçu para o mandato que iniciar-se-á em 1º de Janeiro de 2001, fará jus à remuneração mensal na seguinte conformidade:
- I- remuneração principal no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
 - II- verba de Representação correspondente a 100% (cem por cento) da sua remuneração mensal;
- Art.2º- Será atribuída uma verba de representação ao Vice-Prefeito Municipal de Iguaçu no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).
- Art.3º- O Prefeito Municipal licenciado por motivo de saúde fará jus a remuneração integral, excluída a verba de representação.
- Art.4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.
- Art.5º- Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 24 DE OUTUBRO DE 2000.

Almir Alves Pereira
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.586/2000

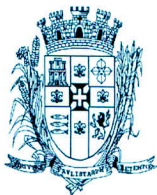
DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DA
REMUNERAÇÃO DOS
VEREADORES E DA VERBA DE
REPRESENTAÇÃO DO
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE IGUAPE PARA O
MANDATO QUE INICIAR-SE-Á EM
1º DE JANEIRO DE 2001, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Iguape -
Estância Balneária-, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que o Plenário
aprovou e o Presidente promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- A remuneração mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Iguape para o mandato que iniciar-se-á em 1º de Janeiro de 2001, será no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).
- Art.2º- Ao Presidente da Câmara Municipal será atribuído uma verba de representação em valor correspondente a 100% (cem por cento) da sua remuneração mensal.
- Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementas se necessário.
- Art.4º- Esta Lei entrará em vigor dia 1º de Janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 24 DE OUTUBRO DE 2000.

Almir Alves Pereira
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Handwritten signature

LEI N.º 1.587/2000

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO À IMPLANTAR LOTEAMENTO MUNICIPAL POPULAR, EM TERRAS DEVOLUTAS DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, SITUADAS NO BAIRRO DO ROCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR YOUNG FORTES, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que se lhe são conferidas por Lei FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado à implantar loteamento popular, em terras devolutas municipais, situadas no bairro do Rocio.
- Art.2º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 26 DE OUTUBRO DE 2000.

Jair Yong Fortes
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N.º 1.588/2000

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR YOUNG FORTES, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que se lhe são conferidas por Lei FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o município de Ilha Comprida, estado de São Paulo, objetivando a implantação de Aterro Sanitário.

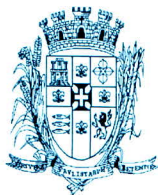
PARÁGRAFO ÚNICO- O Aterro Sanitário, objeto do Convênio a ser firmado, será implantado em área apropriada a ser adquirida exclusivamente para a adequada destinação final dos resíduos sólidos gerados pelos municípios de Iguape e de Ilha Comprida, com execução direta ou indireta destes, observadas prioritariamente as exigências ambientais previstas em legislações pertinentes, na circunscrição administrativa territorial de Iguape.

Art.2º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 26 DE OUTUBRO DE 2000.

Jair Yong Fortes
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N.º 1.589/2000

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
PRÓPRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR YOUNG FORTES, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que se lhe
são conferidas por Lei FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica denominado “APIO AUGUSTO DA ROCHA”, o Núcleo de
Promoção Social situado na Rua Prof. Lauro Rocha, s/n.º, esquina
com a Av. Jânio Quadros, localizada no Bairro Canto do Morro.
- Art.2º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de
verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se
necessário.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 26 DE OUTUBRO DE 2000.

Jair Yong Fortes
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ca.

LEI N.º 1.590/2000

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO, POR TERMO, DO PROLONGAMENTO DA REDE DE ÁGUA E/OU ESGOTO DO LOTEAMENTO DENOMINADO “RECANTO TOCA DO BUGIO” À COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR YOUNG FORTES, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que se lhe são conferidas por Lei FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação, por termo, do prolongamento da rede de água e/ou esgoto do loteamento denominado “Recanto Toca do Bugio” ao patrimônio da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, correspondente à contrapartida do município, no valor de R\$ 44.437,17 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e dezessete centavos), equivalente a 87,102% do custo global do empreendimento, avaliado em R\$ 51.017,39 (cinquenta e um mil, dezessete reais e trinta e nove centavos), assim discriminado:

A – serviços de escavação e reaterro.....	R\$ 7.605,47
B – em espécie, através do DA n.º 417/99.....	R\$ 12.119,14
C – doação de 193m tubo de fofo e anéis.....	R\$ 24.712,56

PARÁGRAFO ÚNICO- Passa a fazer parte integrante desta Lei, o projeto da rede de distribuição e o memorial descritivo.

Art.2º- O Chefe do Poder Executivo assinará o competente termo de doação com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, na forma de seus estatutos, o prolongamento da rede de água e/ou esgoto do loteamento denominado “Recanto Toca do Bugio”.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.3º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 26 DE OUTUBRO DE 2000.

Jair Yong Fortes
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.591/2000

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL
ANTIDROGAS – COMAD, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

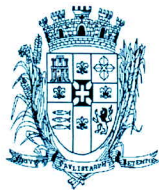
JAIR YOUNG FORTES, Prefeito
Municipal de Iguape, Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga
e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Iguape, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional Antidrogas de que trata o Decreto nº 2.632, de 19 de junho de 1.998, alterado pelo Decreto nº 2.792, de 1º de outubro de 1.998.

Art.2º- São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Iguape.

- I- propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;
- II- coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;
- III- estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- IV- colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- V- estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;
- VI- propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;
- VII- apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais;

Art.3º- O Conselho Municipal Antidrogas de Iguape será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- I- 4 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 02 (dois) do órgão de Educação e 02 (dois) do órgão de Saúde.
- II- 02 (dois) representantes da sociedade civil de livre escolha do Prefeito Municipal.
- III- A convite do Prefeito Municipal:
 - a) o Juiz de Direito Diretor;
 - b) o Promotor de Justiça da Infância e da Juventude;
 - c) o Delegado de Polícia;
 - d) a autoridade da Polícia Militar no Município;
 - e) a autoridade Estadual de Ensino no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art.4º- O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhidos e designados pelo Prefeito Municipal.

Art.5º- As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art.6º- O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art.7º- O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art.8º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

Jair Yong Fortes
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.592/2000

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE EMPREGOS NO ANEXO II – QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.503/98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR YOUNG FORTES, Prefeito Municipal de Iguape, Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam criados no Anexo II – Quadro de Pessoal – Parte Permanente – Tabela de empregos efetivos, criados, mantidos ou redenominados, regidos pela CLT, da Lei Municipal nº 1.503/98, assim discriminados:

NOVA SITUAÇÃO		
DENOMINAÇÃO	Nº EMPREGO	REF.
Técnico de enfermagem	04	14

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

Jair Yong Fortes
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.593/2000

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
IGUAPE, PARA O
EXERCÍCIO DE 2001, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão ALMIR ALVES PEREIRAS,
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Iguape, FAÇO SABER que a
Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 6º, do artigo 50º, da
Lei Orgânica do Município de Iguape, a seguinte Lei:

Art.1º- O Orçamento Fiscal do Município de Iguape – Estância Balneária,
abrangendo a Administração Direta, seus Fundos e Órgãos, para o
exercício financeiro de 2001, estima a Receita e fixa a Despesa em
R\$ 15.555.200,00 (quinze milhões, quinhentos e cinquenta e cinco
mil e duzentos reais), discriminados pelos Anexos integrantes desta
Lei.

Art.2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas
e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da
legislação em vigor e das especificações constantes do anexo
integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	15.130.200,00
1100.00.00	Receita Tributária	2.422.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	41.000,00
1600.00.00	Receitas de Serviços	5.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	9.305.140,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	3.357.060,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	425.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	5.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	420.000,00
TOTAL		15.550.200,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.3º- A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei:

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

3000.00	DESPESAS CORRENTES		13.286.884,00
3100.00	DESPESAS DE CUSTEIO		12.006.344,00
3110.00	Pessoal	6.118.116,52	
3120.00	Material de Consumo	2.063.000,00	
3130.00	Outros Serviços e Encargos	3.431.084,00	
3190.00	Diversas Despesas de Custeio	394.143,48	
3200.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		1.280.540,00
3210.00	Transf. Intragovernamentais	904.000,00	
3230.00	Transf. a Instituições Privadas	65.640,00	
3250.00	Transferências a Pessoas	123.300,00	
3260.00	Encargos da Dívida Interna	20.000,00	
3280.00	Contrib.p/Form. Patr. Serv. Público	167.600,00	
4000.00	DESPESAS DE CAPITAL		2.268.316,00
4100.00	INVESTIMENTOS		2.152.316,00
4110.00	Obras e Instalações	1.740.000,00	
4120.00	Equip. e Material Permanente	332.316,00	
4190.00	Diversos Investimentos	80.000,00	
4200.00	INVERSÕES FINANCEIRAS		1.000,00
4260.00	Const.Aum.Cap.Emp.Com.ou Fina	1.000,00	
4300.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		115.000,00
4350.00	Amortização da Dívida Interna	115.000,00	
	TOTAL		15.555.200,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

II – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

1	LEGISLATIVO	1.210.416,00
2	EXECUTIVO	1.063.200,00
3	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	1.180.000,00
4	DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS	550.000,00
5	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	2.450.000,00
6	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	4.694.000,00
7	DEP.OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE	3.389.684,00
8	DEPARTAMENTO DE TURISMO E ESPORTES	583.000,00
9	DEP. ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	434.900,00
	TOTAL	15.555.200,00

Art.4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

Almir Alves Pereira
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N.º 1594/2000

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL N.º 1.562, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999 – COBRANÇA DE PEDÁGIO DA PONTE “PREFEITO LAÉRCIO RIBEIRO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR YOUNG FORTES, Prefeito Municipal de IGUAPE, Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- O Art. 3º da Lei Municipal n.º 1.562, de 22 de Dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do Parágrafo Único:

“Art. 3º - O valor auferido com a arrecadação disposta no Art. 1º, será destinado para manutenção e conservação da referida Ponte, bem como da via rodoviária de acesso entre os Municípios de Iguaçu e Ilha Comprida e a operação do sistema de cobrança de Pedágio, pela utilização do referido próprio público, no cumprimento das exigências para obtenção de suas Licenças de Implantação e Operação e outros serviços envolvendo os Municípios, inicialmente no valor de 55% (dívida judicial para pagamento da ponte e construção da praça do pedágio) e 45% (para obras de acesso à ponte e serviços correlatos, sua conservação e manutenção) e, após a quitação, 27,5% para cada Município, Iguaçu e Ilha Comprida e 45% à Empresa Bimunicipal como receita própria.”

Art.2º- O Art. 4º e seu Parágrafo 2º, da Lei Municipal n.º 1.562, de 22 de dezembro de 1999, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º - Os preços a serem cobrados terão seus valores expressos em reais.

§.2º-Eventuais reajustes de preços, serão estabelecidos por lei, observado os índices federais de correção.”

Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.4º-

Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

Jair Yong Fortes
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N.º 1.595/2000

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA
LEI MUNICIPAL N.º 1.563, DE 22 DE
DEZEMBRO DE 1.999 – ESTATUTO
SOCIAL DA EMPRESA PÚBLICA
BIMUNICIPAL IGUAPE/ILHA
COMPRIDA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JAIR YOUNG FORTES, Prefeito
Municipal de Iguape, Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 1.563, de 22 de dezembro de 1999,
passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do Parágrafo Único:

“Art.1º-A Empresa Pública Bimunicipal de Iguape e Ilha Comprida,
terá sua sede na Praça do Pedágio, s/n.º, sendo constituída por
tempo indeterminado, exclusivamente pelos Municípios de
IGUAPE e ILHA COMPRIDA, organizada conforme as leis
vigentes no País, e, de âmbito regional, com a devida
autorização legal concedida pelas respectivas Câmaras
Municipais.

Parágrafo Único- A Empresa é constituída do Capital Social de R\$
20.000,00 (Vinte mil reais), representados por
20.000 (vinte mil) cotas, ao valor de R\$ 1,00
(Um real) cada, sendo 10.000 (Dez mil) cotas
para cada Município, a ser integralizado até
março/2001.”

Art.2º- Fica acrescentado no Artigo 2º, da Lei Municipal n.º 1.563 de 22 de
dezembro de 1999, a alínea “g”, com a seguinte redação:

“Art. 2º- ...

- g) promover a implantação, o gerenciamento e
administração de aterro sanitário para destinação final
dos resíduos sólidos gerados pelos Municípios, bem
como outros serviços que lhe venham a ser
atribuídos.”



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Art.3º-

O artigo 14 da Lei Municipal n.º 1.563, de 22 de Dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.14- As receitas serão aplicadas na utilização, conservação, manutenção, administração, segurança, limpeza, fiscalização e ampliação dos serviços atinentes ao uso e tráfego da Ponte “Prefeito Laércio Ribeiro”, no cumprimento das exigências para obtenção de suas Licenças de Implantação e Operação, e outros serviços envolvendo os Municípios, inclusive no pagamento de dívida existente junto à Construtora Tardelli S.A, parte referente à construção da Praça de Pedágio, conforme Contrato n° 192/99-APJ/PMIC, no valor de R\$ 97.391,39 (Noventa e sete mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos) e o restante de dívida existente do Município de Iguape para com a mesma Construtora Tardelli S.A., em fase de execução judicial, em proporção estabelecida em lei ou por convenção a ser celebrado entre a Empresa Pública e a Construtora Tardelli S.A, observado o teto máximo previsto em Lei.”

Art.4º-

As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.5º-

Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

Jair Yong Fortes
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N.º 1.596/2000

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DA EMPRESA PÚBLICA
BIMUNICIPAL IGUAPE/ILHA
COMPRIDA PARA O EXERCÍCIO DE
2.001.

JAIR YOUNG FORTES, Prefeito
Municipal de Iguape, Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- O orçamento fiscal da Empresa Pública Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida para o ano de 2.001 estima a Receita e fica a Despesa em R\$ 1.900.100,00 (um milhão, novecentos mil e cem reais) para a administração direta, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.
- Art.2º- A receita será realizada mediante a cobrança e arrecadação de pedágio na Ponte “Prefeito Laércio Ribeiro” e na barca que faz a travessia hidroviária Iguape/Ilha Comprida, bem como receitas eventuais.
- Art.3º- A Empresa Pública Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida, fica autorizada a:
- a) utilizar o excesso de arrecadação como recurso;
 - b) realizar remanejamento de Dotação Orçamentária, até o limite de 50% (cinquenta por cento);
- Art.4º- As despesas para execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.
- Art.5º- Esta Lei, entrará em vigor em 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

Jair Yong Fortes
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N.º 1.597/2000

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO PARA
A EMPRESA PÚBLICA BIMUNICIPAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR YOUNG FORTES, Prefeito
Municipal de Iguape, Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são
conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica a Empresa Pública Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida,
autorizada a proceder com a abertura de crédito extraordinário, no
valor de R\$ R\$1.900.100,00 (um milhão, novecentos mil e cem reais).
- Art.2º- O crédito aberto nos termos do Art. 1º da presente Lei, será utilizado
na cobertura das despesas contraídas pela Empresa Pública
Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida, durante o exercício de 2000.
- Art.3º- Os recursos necessários a cobertura do presente crédito, são os
provenientes da cobrança e arrecadação de pedágios instituídos sobre
a Ponte “Prefeito Laércio Ribeiro” e a travessia hidroviária de
pedestres Iguape/Ilha Comprida.
- Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

Jair Yong Fortes
Prefeito Municipal

ca.

TERMO DE ENCERRAMENTO

ESTE LIVRO DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE COM 57 FOLHAS DEVIDAMENTE NUMERADAS E RUBRICADAS PELA PRESIDENTE: MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, SERVIU PARA REGISTRAR TODAS AS LEIS APROVADAS, SANCIONADAS E PROMULGADAS NO MUNICÍPIO DE IGUAPE NO ANO DE 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ÍNDICE DE LEIS 2000

LEI N.º 1.565/2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REFINANCIAR A DÍVIDA MOBILIÁRIA E OS SALDOS DEVEDORES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNO DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO, JUNTO À UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 1.566/2000

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DO INCISO II, DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL N.º 1.560/99, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 1.567/2000

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 1.568/2000

DISCIPLINA O PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES PRESTADOS POR PROFISSIONAIS DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 1.569/2000

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ATENDER AO PROJETO PRODESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 1.570/2000

ALTERA O ANEXO II DO QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE, DA LEI MUNICIPAL N.º 1.503, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 1.571/2000

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, A TÍTULO GRATUITO, COM EMPRESA PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N.º 1.572/2000

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2001 NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 1.573/2000

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO, POR LEILÃO, DOS BENS INSERVÍVEIS AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 1.574/2000

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IGUAPE A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 1.575/2000

DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DA ALÍQUOTA MÁXIMA DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 1.576/2000

CRIA O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, ESTABELECE QUADRO DE SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 1.577/2000

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DA CATEGORIA DO BEM DE USO COMUM DO POVO E SUA DOAÇÃO À IGREJA PRESBITERIANA DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 1.578/2000

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, PARA EDIFICAÇÃO DE TEMPLO RELIGIOSO DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 1.579/2000

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N.º 1.580/2000

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 1.581/2000

INSTITUI O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 1.582/2000

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE NOVAS RUAS E SOBRE O PROLONGAMENTO DA RUA AMBRÓSIO SIMÕES NO BAIRRO DO ROCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 1.583/2000

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, PARA EDIFICAÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS DA JURÉIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 1.584/2000

CRIA O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, ESTABELECE QUADRO DE SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 1.585/2000

DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE PARA O MANDATO QUE INICIAR-SE-Á EM 1º DE JANEIRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 1.586/2000

DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE PARA O MANDATO QUE INICIAR-SE-Á EM 1º DE JANEIRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N.º 1.587/2000

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO À IMPLANTAR LOTEAMENTO MUNICIPAL POPULAR, EM TERRAS DEVOLUTAS DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, SITUADAS NO BAIRRO DO ROCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 1.588/2000

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 1.589/2000

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 1.590/2000

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO, POR TERMO, DO PROLONGAMENTO DA REDE DE ÁGUA E/OU ESGOTO DO LOTEAMENTO DENOMINADO “RECANTO TOCA DO BUGIO” À COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 1.591/2000

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 1.592/2000

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE EMPREGOS NO ANEXO II – QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE, DA LEI MUNICIPAL N.º 1.503/98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 1.593/2000

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, PARA O EXERCÍCIO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N.º 1594/2000

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL N.º 1.562, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999 – COBRANÇA DE PEDÁGIO DA PONTE “PREFEITO LAÉRCIO RIBEIRO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 1.595/2000

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL N.º 1.563, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.999 – ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA PÚBLICA BIMUNICIPAL IGUAPE/ILHA COMPRIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.º 1.596/2000

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA EMPRESA PÚBLICA BIMUNICIPAL IGUAPE/ILHA COMPRIDA PARA O EXERCÍCIO DE 2.001.

LEI N.º 1.597/2000

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO PARA A EMPRESA PÚBLICA BIMUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
